

O recorrente alega que a decisão de indeferimento viola o artigo 5.º, n.º 2, do Anexo VII do Estatuto, porque se verificam as condições de atribuição do subsídio de instalação, e que o Parlamento Europeu não pode invocar com sucesso a excepção prevista no artigo 5.º, n.º 4, do Anexo VII do Estatuto.

Recurso interposto em 30 de Janeiro de 2002 pela Audi AG contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

(Processo T-16/02)

(2002/C 97/25)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 30 de Janeiro de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso interposto pela Audi AG, Ingolstadt (Alemanha), representada pelo advogado L. von Zumbusch.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno de 8 de Novembro de 2001 no processo R 0652/2000-1;
- condenar o Instituto nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária requerida: a marca verbal «TDI» — Pedido n.º 19752

Produtos ou serviços: produtos ou serviços da classe 12 e 37 (Automóveis e respectivas partes da construção e conservação e reparação de automóveis)

Decisão impugnada na Câmara de Recurso: Recusa do registo pelo Instituto

Decisão da Câmara de Recurso: Indeferimento do recurso

Fundamentos:

- Aplicação incorrecta das disposições do Regulamento (CE) n.º 40/94 ⁽¹⁾ e do Regulamento (CE) n.º 2868/95 ⁽²⁾;
- Aplicação incorrecta do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 40/94;
- Aplicação incorrecta do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 40/94.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão, de 13 de Dezembro de 1995, relativo à execução do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, sobre a marca comunitária (JO L 303, p. 1).

Recurso interposto em 29 de Janeiro de 2002 por Fred Olsen, S.A. contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-17/02)

(2002/C 97/26)

(Língua do processo: espanhol)

Deu entrada em 29 de Janeiro de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Fred Olsen, S.A., com sede em Sta. Cruz de Tenerife (Espanha), representada por Rafael Marín Correa.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão de 25 de Julho de 2001;
- ordenar à do Comissão Europeia que dê início ao processo de verificação da compatibilidade dos auxílios com o Tratado CE, concluindo em conformidade com a decisão consagrada no acórdão a proferir;
- condenar a recorrida nas despesas.